

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

CONTRATO N.º 097/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 057/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação do profissional Raimundo Batista de Oliveira (Secretario de Finanças e Planejamento), o curso será voltado ao eSOCIAL para Órgão Público com enfoque nas fase 3 e 4 (SST), conforme especificações no termo de referência.

INTERESSADO: SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

DATA DE RATIFICAÇÃO: 03 de fevereiro de 2023.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 02 de fevereiro de 2023.

Exmo. Sr.
José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal
Santa Rita de Cássia/BA.

Assunto: Solicitação de autorização para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação do profissional Raimundo Batista de Oliveira (Secretario de Finanças e Planejamento), o curso será voltado ao eSOCIAL para Órgão Público com enfoque nas fase3 e 4 (SST), conforme especificações no termo de referência.

Senhor Prefeito,

Com o propósito de capacitar o Srº Raimundo Batista de Oliveira (Secretario de Finanças e Planejamento para desenvolvimento de suas atividades, solicitamos a presente contratação.

Considerando, que a legislação vigente prevê a possibilidade que em situações excepcionais a Administração Pública poderá dispensar a licitação e realizar contratação direta, vejamos:

Lei 8.666/1993,

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O eSocial é um projeto do governo federal que busca digitalizar e unificar o envio das informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas das empresas. O eSocial é parte do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

Considerando, que a Capacitar o servidor para o exercício de atividades de forma articulada com a função social desta instituição.

Considerando, que o grande volume de informações geradas constantemente deve ser realizado com segurança e agilidade, de forma a desburocratizar as atividades.

Considerando, que o município não pode esquivar-se do seu dever de prestar os serviços públicos com eficiência, visto que poderá responder por omissão.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

Considerando, que o princípio da eficiência norteia as atuações da Administração Pública, em que impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional.

Considerando, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no mercado e no âmbito da Administração Pública Municipal, sem que venha causar prejuízo a esta Prefeitura.

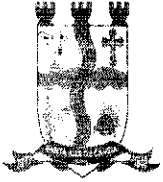
Considerando, que a citada empresa mantém um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos que se relacionam com esta Prefeitura.

Conforme justificado, o procedimento de DISPENSA se mostra necessário para a Contratação da Empresa especializada na prestação de serviços descritos acima, e solicitamos pela autorização da abertura do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, através do Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Atenciosamente,

Raimundo Batista de Oliveira
Secretária Municipal Finanças e Planejamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O amparo legal encontra-se no Caput Art. 24, Inciso II, da lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação do profissional Raimundo Batista de Oliveira (Secretario de Finanças e Planejamento), o curso será voltado ao eSOCIAL para Órgão Público com enfoque nas fase3 e 4 (SSF), conforme especificações no termo de referência.

3. DA JUSTIFICATIVA

A presente Dispensa de licitação se justifica em razão da necessidade de o Município, através da Secretaria de Finanças e Planejamento, o servidor aptas para desenvolver suas atividades.

Considerando, que a Prefeitura ainda não disponibiliza de funcionários aptos para desenvolver a presente atividade relacionada a implantação do e-SOCIAL.

Considerando, que o grande volume de informações geradas constantemente deve ser realizado com segurança e agilidade, de forma a desburocratizar as atividades.

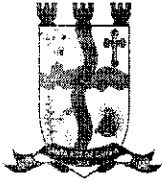
Considerando, que a implantação do sistema informatizado será um importante elemento para a melhoria e otimização das atividades a serem desenvolvidas pelo setor de RH desta prefeitura, assegurará o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos.

Considerando, que o município não pode esquivar-se do seu dever de prestar os serviços públicos com eficiência, visto que poderá responder por omissão.

Capacitar do profissional Raimundo Batista de Oliveira (Secretario de Finanças e Planejamento), para utilizar técnicas, procedimentos e rotinas do novo sistema; Apresentar os novos procedimentos de controle e processamento da folha de pagamento;

Diante disso, não restando dúvida da necessidade desta contratação, a Administração Pública, utilizando dessa modalidade de dispensa de licitação, poderá contratar a empresa **ELOS – CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA E TREINAMENTO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 20.975.221/0001-92, para prestar o referido serviço.

3.1 DA MOTIVAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

Considerando, que esta Prefeitura precisa estruturar a sua legislação de pessoal, reestruturar a área de recursos humanos, atualizar seu banco de dados e adequar seus sistemas para funcionamento do e-Social, nesse sentido, a própria legislação abre margem para contratação de serviços no valor de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme dispõe a Lei 8.666/1993 art. 24, inciso II.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATANTE

5.1.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo.

5.1.2. Comunicar a empresa contratada, qualquer irregularidade na prestação dos serviços;

5.2. DA CONTRATADA

5.2.1. Obriga-se prestar serviço objeto deste Processo, conforme descritos no Termo de Referência.

5.2.2 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

6. SANÇÕES

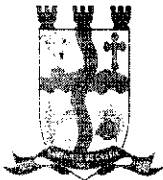
6.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 3% (três por cento), por descumprimento de cláusula contratual, execução da prestação de serviço em desacordo com as especificações contratadas ou de má qualidade, atraso injustificado (aplicável até o quinto dia de atraso), calculada sobre o valor da parcela correspondente ao mês de ocorrência do inadimplemento da execução, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial, no caso de ocorrer a inexecução total ou atraso na execução do objeto (após o quinto dia de atraso), o que poderá ocasionar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia/BA e com os demais órgãos envolvidos na contratação proposta;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

6.2. As multas previstas nas alíneas “b” e “c”, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

6.3. As sanções previstas, nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.4. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

6.6. A Autoridade Competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

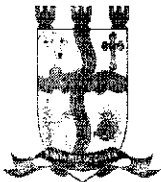
6.7. No caso de atraso no recolhimento da multa, o valor será acrescido de compensação financeira, calculado pela fórmula estabelecida no parágrafo segundo da cláusula décima quarta deste Instrumento. O valor da devolução da multa aplicada pela Prefeitura Municipal face provimento de recurso, também será acrescido de compensação financeira calculada pela mesma fórmula.

6.8. Caberá ao responsável designado pela Prefeitura Municipal, para fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades de que trata esta Cláusula.

6.9. De acordo com o Art. 87º, Inciso III e IV da Lei 8.666/93, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7. PERÍODO PARA EXECUÇÃO

7.1. O prazo de execução será até 28 de fevereiro de 2023.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados conforme a necessidade desta Prefeitura.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado após os 30 dias, depois da emissão da Nota Fiscal, no valor de R\$ 1.170,00 (mil cento e setenta reais).

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo Sctor de Contabilidade no ato que antecede a prestação de serviço.

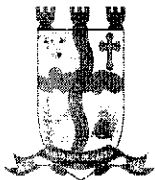
11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do contrato será exercida por fiscal de contrato designado Pelo Prefcito Municipal.

11.2. Caso o objeto entregue seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na entrega prejudicará o andamento das atividades da Secretaria solicitante.

Santa Rita de Cássia/BA, 02 de fevereiro de 2023

Raimundo Batista de Oliveira
Secretária Municipal Finanças e Planejamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 03 de fevereiro de 2023.

Ilmo. Srº

Raimundo Batista de Oliveira

Secretária Municipal Finanças e Planejamento

Santa Rita de Cássia/BA.

Senhor Secretário,

Autorizo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação do profissional Raimundo Batista de Oliveira (Secretario de Finanças e Planejamento), o curso será voltado ao eSOCIAL para Órgão Público com enfoque nas fase 3 e 4 (SST), conforme especificações no termo de referência.

Justifica-se a escolha da modalidade de dispensa de licitação, haja vista, que o valor da contratação de R\$ 1.170,00 (mil cento e setenta reais), é inferior ao valor-piso para realização de dispensa de licitação [R\$ 17.600,00], conforme artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

O objeto foi motivado e justificado, especificado e quantificado. Também foram estimados os custos do fornecimento e realizada pesquisa de preço de mercado.

Solicito a dotação orçamentária e posterior encaminhamento ao jurídico para emissão do Parecer Jurídico pela Procuradoria quanto a contratação através da dispensa de licitação e realização dos tramites legais.

Atenciosamente,

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 03 de fevereiro de 2023.

Ilmo Sr.

M.D. Felipe Adriano da Silva Pereira

Contador

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação do Prefeito Municipal, solicito a V.Sa que informe a disponibilidade orçamentária para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação do profissional Raimundo Batista de Oliveira (Secretário de Finanças e Planejamento), o curso será voltado ao eSOCIAL para Órgão Público com enfoque nas fases 3 e 4 (SST), conforme especificações no termo de referência.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023

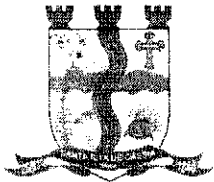
SETOR SOLICITANTE: SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PERÍODO: ATÉ 25 de fevereiro de 2023

Por oportuno, solicito que encaminhe ao setor de licitação para que realize o processo atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Eduardo Rodrigo Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 03 de fevereiro de 2023.

Ilmo Sr.
Eduardo Rodrigo Ribeiro
M.D. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação da Secretaria de Finanças e Planejamento referente à disponibilidade orçamentária a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação do profissional Raimundo Batista de Oliveira (Secretario de Finanças e Planejamento), o curso será voltado ao eSOCIAL para Órgão Público com enfoque nas fase3 e 4 (SST), conforme especificações no termo de referência, informo abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade: 02.04.000 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.
- Atividade: 04.123.4.2.053 – Gestão das Ações da Sec. De Finanças.
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Fonte: 1 500 0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Por oportuno, solicito que encaminhe ao jurídico para apreciação dos documentos e realize o processo administrativos atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Felipe Adriano da Silva Pereira
Contador



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023

INTERESSADO: SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

JUSTIFICATIVA DO SETOR DE LICITAÇÃO

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Caput e parágrafo único, I, II, III, do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

I – OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação do profissional Raimundo Batista de Oliveira (Secretario de Finanças e Planejamento), o curso será voltado ao eSOCIAL para Órgão Público com enfoque nas fase3 e 4 (SST), conforme especificações no termo de referência.

II – CONTRATADA: ELOS - CONSULTORIA, ACESSORIA, AUDITORIA E TREINAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.975.221/0001-92, com sede na Avenida Tancredo Neves, bairro Caminho da Arvores, Salvador – Bahia.

- Valor para inscrições R\$ 1.170,00 (mil cento e setenta reais).

III – FUNDAMENTAÇÃO

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“(…)XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Com a Constituição de 1988 veio em 1993 a criação da Lei de Licitações e Contratos, que tem o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

No entanto, há situações de contratações que possuem caracterizações que se enquadram em contratações diretas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, nessas ocorrências a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:
(...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis":

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II e III do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único -- O processo de dispensa, de inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Câmara.

Considerando, por fim, que o Município tem a obrigação de agir, não podendo, de forma alguma, deixar de oferecer os serviços essenciais, sob pena de responsabilizado, a presente dispensa, faz-se necessária.

IV- RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A empresa **CONSULTORIA, ACESSORIA, AUDITORIA E TREINAMENTO LTDA**, foi escolhida porque:

- É do ramo pertinente;
- Habilitado (documento, em anexo);
- Comprovou a regularidade fiscal e trabalhista, bem como jurídica e qualificação técnica.

V- CONCLUSÃO

Diante do exposto e observado os valores a serem praticados na contratação que não poderão ser superiores aos preços comparativamente praticados no mercado, a Presidente de Licitação de Santa Rita de Cássia/BA, manifesta-se pela **POSSIBILIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para contratação acima, com fundamento, no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, assim como nos demais dispositivos atinentes à matéria, e por todo o exposto.

É o parecer.

Santa Rita de Cássia/BA, 03 de fevereiro de 2023.

Eduardo Rodrigo Ribeiro
Presidente da Comissão de Licitação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.975.221/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/09/2014
NOME EMPRESARIAL ELOS - CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA E TREINAMENTO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELOS SISTEMAS, CONSULTORIA E TREINAMENTO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 805	COMPLEMENTO EDF. ESPACO EMPRESARIAL SALAS 303 E 304
CEP 41.820-021	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ELISANGELA@ELOSCONSULTORIA.COM	TELEFONE (71) 2132-3555/ (71) 9257-9818	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/05/2021 às 11:18:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230339549

RAZÃO SOCIAL	
ELOS - CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA E TREINAME	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
200.591.922 - BAIXADO	20.975.221/0001-92

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta de cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.975.221/0001-92
Razão Social: ELOS CONSULTORIA ASSESSORIA AUDITORIA E TREINA LTDA
Endereço: AV TANCREDO NEVES 805 SALAS 303 E 304 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2023 a 13/02/2023

Certificação Número: 2023011502373080197347

Informação obtida em 17/01/2023 10:22:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 504.028/001-76
CNPJ: 20.975.221/0001-92

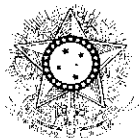
Contribuinte: ELOS - CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA E TREINAMENTO LTDA
Endereço: Avenida Tancredo Neves, Nº 001283
SALA 1103 ED OMEGA
CAMINHO DAS ÁRVORES
41.820-021

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 10:29:05 horas do dia 17/01/2023.
Válida até dia 17/04/2023.

Código de controle da certidão: **6EA9.5C20.8A40.F660.DB6F.19DF.E419.4450**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELOS - CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA E TREINAMENTO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.975.221/0001-92
Certidão nº: 2238651/2023
Expedição: 17/01/2023, às 10:18:18
Validade: 16/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **ELOS - CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.975.221/0001-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELOS - CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 20.975.221/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:51:32 do dia 22/08/2022 <hora e data de Brasília>.

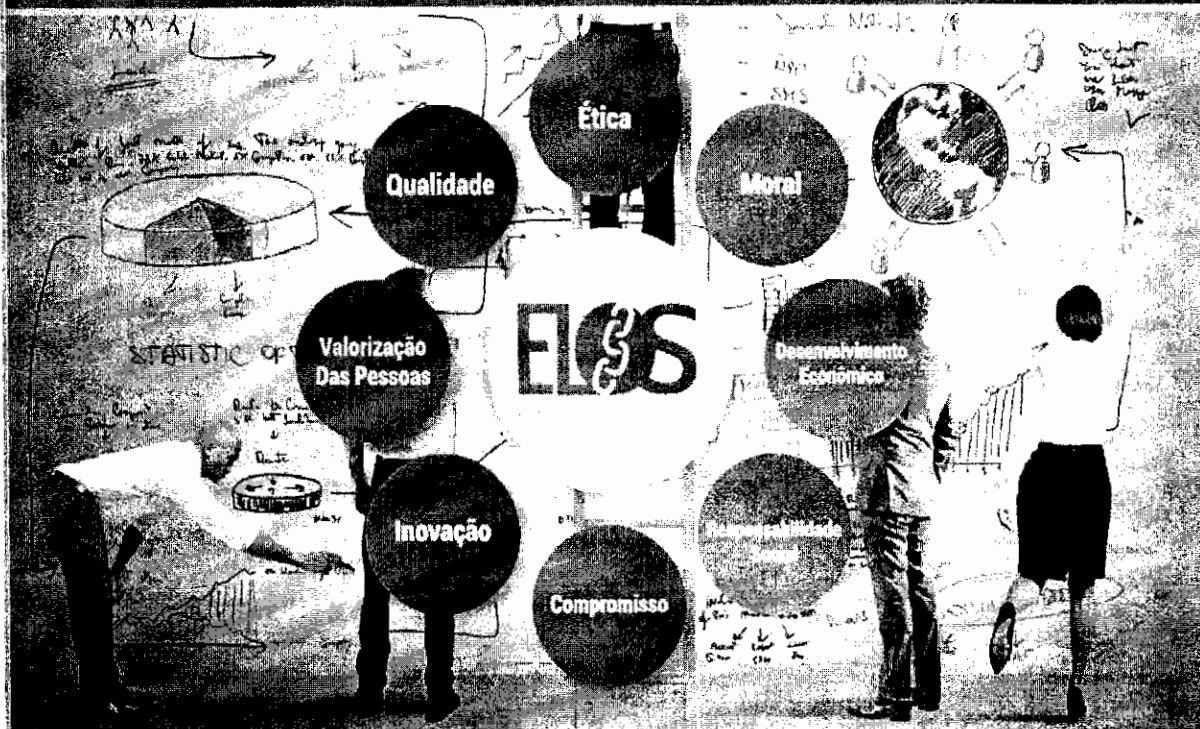
Válida até 18/02/2023.

Código de controle da certidão: **1E63.D131.D7BE.927B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROPOSTA DE CAPACITAÇÃO PRESENCIAL SOBRE A TEMÁTICA - ENCONTRO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA - 2023.

Elos Consultoria e Treinamento em Contabilidade:
uma empresa comprometida com o desenvolvimento da Gestão Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

JANEIRO/2023

À

PREFEITURA MUNICIPAL de SANTA RITA DE CÁSSIA

Att. Excelentíssimo José Benedito Rocha Aragão

Prefeito Municipal

Assunto: Proposta de Preços de Capacitação do curso PRESENCIAL SOBRE A TEMÁTICA - ENCONTRO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA 2023.

Excelentíssimo Senhor,

Nas últimas décadas, a gestão pública no Brasil tem passado por grandes mudanças em relação ao controle da gestão fiscal responsável, tendo, desta forma, aumentado a responsabilidade do gestor público em relação ao processo gerador de informações para demonstração dos resultados das ações de governo para fins de prestação de contas, tomada de decisão e instrumentalização do controle social.

Nesse contexto, nossa missão é prestar serviços diferenciados e inovadores de consultoria, assessoria e treinamento na área de gestão pública, onde, para tanto, nosso quadro técnico é formado por profissionais Graduados e Pós-Graduados com perfil inovador e diferenciado, cujo desafio é prestar serviços de excelência, impulsionar o desenvolvimento da ciência contábil e contribuir com o processo de transparência na gestão pública com competência, ética, cordialidade e respeito à diversidade.

Nesse ínterim, e considerando que diante do desafio diário enfrentando pelo gestor público municipal no processo de gestão dos recursos públicos, nossa missão é contribuir continuamente para a melhoria dos procedimentos e rotinas com vistas ao atingimento da sua missão, apresentamos cotação de

preços de serviços técnicos especializados, conforme especificações apresentadas a seguir:

1. DO OBJETIVO PROPOSTO

Executar Serviços Técnicos Especializados de Capacitação **PRESENCIAL** com a Temática de **ENCONTRO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA 2023 - Retenções - EFDREINF e DCTFWEB, eSocial para o Setor Público com enfoque na 3ª e 4ª fase (SST), Oficina prática de SIAFIC, Nova Lei de Licitações e Gestão de Patrimônio (bens móveis e imóveis)** para **03 servidores municipais** com carga horária de 40 horas/aulas, conforme especificação apresentada a seguir:

DATA	TEMÁTICA	Carga Horária
23/01/2023	Curso com a temática: Retenções - EFDREINF e DCTFWEB;	08 horas
24/01/2023	Curso com a temática: eSocial para o Setor Público com enfoque na 3ª e 4ª fase (SST);	08 horas
25/01/2023	Curso com a temática: Oficina Prática de SIAFIC;	08 horas
26/01/2023	Curso com a temática: Nova Lei de Licitações;	08 horas
27/01/2023	Gestão de Patrimônio (bens móveis e imóveis).	08 horas

Quantidade	Pacote	Preço unitário	TOTAL
01 servidores	02 dias presencial	R\$ 1.170,00	R\$ 1.170,00
TOTAL			R\$ 1.170,00

O Curso será realizado no dias 06 e 07 de fevereiro/2023 no BOULERVARD SIDEEMPRESARIAL - Rua Ewerton Visco, 290 - Caminho das Árvores, Salvador - BA.

2. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE ACERCA DA CONTRATATAÇÃO

A contratação dos serviços ora propostos serão regidos pelas disposições contidas nas Leis nº 8.666/93 e 14.133/2021, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

Para fins de avaliação de documentação que comprove experiência encaminhamos a seguir link da documentação técnica:

<https://bit.ly/DOCUMANTACAO-ELOS>

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados em estrutura a ser disponibilizada pelo Contratado, o qual será responsável pelos equipamentos de som e datashow, bem como, água e coffee break para os participantes.

O Contratado será responsável pela disponibilização do professor, inclusive custos de deslocamento e hospedagem, quando necessário;

Será de responsabilidade do Contratado o fornecimento do material didático e certificados do curso;

Quanto a metodologia será aplicada aulas expositivo-dialogadas e atividades práticas no formato de oficina;

4. DO PREÇO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O valor total dos serviços está orçado em **R\$ 1.170,00 (hum mil , cento e setenta reais)**.

O valor total dos serviços deverá ser pago em até 10 (dez) dias após a realização do Evento.

5. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias conforme agendamento de data do treinamento presencial.

Esta cotação de preços tem validade de 90 (noventa) dias, a partir desta data.

6. DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Considerando o comprometimento da CONTRATADA acerca da realização de Serviços Técnicos de Capacitação que primam pela qualidade técnica, o acompanhamento e a avaliação dos resultados será feito através de Relatório de Treinamento e Certificados do Curso.

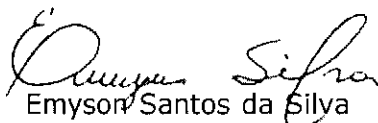
7. OUTRAS DISPOSIÇÕES

A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a contratação.

8. DO FORO

Fica eleito o foro da Sede da CONTRATANTE, para dirimir qualquer questão em relação a esta Cotação de preços;

Salvador, 12 de Janeiro de 2023.



Emyson Santos da Silva
Diretor Comercial
71 99731-7683/99713-7407
treinamento@elosefernandesconsultoria.com.br

CARTA PROPOSTA

**EMPRESA CABRAL & AMARAL ASSESSORIA
INSCRITA NO CNPJ 42.813.112/0001-01**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA- BAHIA
CNPJ 13.880.711/0001-40**

		UNID.MED		QDT.	
1	Curso de capacitação profissional voltado especificamente para as rotinas administrativas de interesse do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) com ênfase na 4º fase do projeto (envio dos eventos de saúde e segurança), revisão e nivelamento das fases anteriores de acordo com os novos prazos definidos na Portaria Conjunta MTP/RFB/ME 002/2022 e as diretrizes do Decreto Federal n.º 8.373/2014 e legislação correlatas.	Nº Inscrições		1	1500,00

Proposta:

Prazo: 60 dias

MIGUEL CALMON-BA, 23 de janeiro de 2023



**HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL
SÓCIA ADMINISTRADORA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ, neste ato, representada pelo Presidente Excelentíssimo Sr. ELIOMAR BARBUDA DE FREITAS, atua para os devidos fins por meio da **ELOS CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA E TREINAMENTO LTDA**, registrada sob CNPJ nº 20.975.221/0001-92, sediada no Avenida Tancreto Neves, 2539, CEO SALVADOR SHOPPING TORRE LONDRES SALA 1101, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, Salvador - BA, com registro no Conselho Regional de Contabilidade da Bahia – CRC-BA sob o nº R-006452/O, mantém com esta entidade contrato nº 003/2021, tendo por objeto a Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria técnica nas áreas de contabilidade aplicada ao setor público, com os seguintes itens contratados:

GOVERNO

Assessoria Contábil - Fechamento Contábil	
1.1	Implantação de rotinas e práticas contábeis
1.2	Avaliação do reconhecimento dos atos e fatos de natureza patrimonial, orçamentaria e de controle com emissão de Parecer (sem assinatura do Balanete)
1.3	Responsabilidade Técnica pela emissão do Balanete (sem assinatura do Balanete)
1.4	Avaliação Contábil, por amostragem, dos registros de lançamento contábil, a partir da programação de fluxo da despesa pública
1.5	Revisão e Impressão dos Demonstrativos contábeis vinculados à prestação de contas mensais
1.6	Elaboração de Relatório de Acompanhamento Mensal
1.7	Elaboração de Relatório de Gestão Fiscal - RGF
1.8	Orientação e acompanhamento acerca das ações a serem tomadas para cumprimento do artigo 42 da LRF.
1.9	Assessoria para encerramento das contas anuais contábeis - Atas peças do Balanete
1.10	Revisão e Impressão dos demonstrativos contábeis vinculados à prestação de contas anuais
1.11	responsabilidade Técnica pela emissão do Balanete (sem assinatura do Balanete)
1.12	Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas às questões de fechamento contábil - nível Gerencial
1.13	Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas às questões de fechamento contábil - nível Auxiliares
Assessoria e Consultoria Contábil - Planejamento	
2.1	Assessoria para realização de Alterações Orçamentárias
2.2	Consultoria no processo de gerenciamento dos programas e projetos da entidade, com o objetivo de orientar para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento.
2.3	Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas às questões de Planejamento - nível Gerencial
2.4	Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas às questões de Planejamento - nível Auxiliares

RELAÇÃO DE SERVIÇOS NO CRC-BA - ODG 952/O - 11/08/2021
SEM ACOMPANHAMENTO DA UPEF - 11/08/2021

GOVERNO

REGISTADO NO CRC BA-00645210
3006 Nº. 201V REDAÇÃO DADA E RECEBIDA

CONTO CORRENTE

POUN

AO
02
55
AO

SSA

3.0 Assessoria Contábil - Defensoria e Outros	
3.1	Assessoria no processo de acompanhamento das atividades relativas aos órgãos fiscalizadores (Contas Mensais e Anual, Termos de Ocorrência, Demonstrações Fiscais)
3.2	Assessoria no processo de acompanhamento das configurações mensais no que tange às questões de natureza patrimonial, orçamentária e de controle.
3.3	Assessoria no processo de elaboração da prestação de contas, sob o amparo da legislação de natureza patrimonial, orçamentária e de controle.
3.4	Assessoria no processo de confecção das contas de prestação de serviços.
3.5	Assessoria na elaboração dos Livros Fiscais.
3.6	Assessoria na confecção dos Livros Fiscais.
3.7	Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas ao setor de Defensoria - nível Gerenciais.
3.8	Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas ao setor de defensoria - nível Auxiliares.

4.0 Assessoria Contábil - Sistemas de Informações Contábeis	
4.1	Assessoria no processo de geração e inclusão dos dados orçamentários e do plano de contas no SIGA
4.2	Assessoria no processo de geração de informes contábeis e envio dos dados para o SIGA
4.3	Assessoria no processo de análise das alterações no plano de contas SIGA
4.4	Assessoria no processo de elaboração de informações para envio ao SICONFI.

5.0 Consultoria Contábil de Gestão de Recursos Humanos	
5.1	Consultoria para elaboração da folha de pagamento.
5.2	Consultoria para elaboração e envio da SERIP e GFIP
5.3	Consultoria para implementação de e Social
5.4	Consultoria para acompanhamento do recolhimento das obrigações oriundas da folha de pagamento
5.5	Consultoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas à gestão de recursos humanos.

Atestamos ainda que os serviços foram/estão sendo executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone a boa conduta.

Por fim, atestamos a capacidade técnica em relação aos serviços objeto do contrato em referência para fins de utilização em licitações e outros afins legais, firmamos o presente.

Vera Cruz, 11 de Agosto de 2011

ELIOMAR BARBUDA DE FREITAS
CPF: 49139789530

ELIOMAR BARBUDA DE FREITAS
Presidente



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO BAHIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO BAHIA certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... :	ELOS - CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA E TREINAMENTO LTDA
NOME FANTASIA.. :	ELOS - CONSULTORIA E TREINAMENTO
REGISTRO..... :	BA-006452/O-1
CATEGORIA..... :	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ..... :	20.975.221/0001-92

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCBA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 29/12/2021 as 09:03:48.

Válido até: 29/03/2022.

Código de Controle: 631176.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA(CRA-BA), CERTIFICA que a pessoa jurídica abaixo identificada, em obediência ao art. 15 da Lei Nº 4.769/65, encontra-se habilitada tecnicamente e em situação REGULAR, neste Conselho, para atuar nos campos da Administração, previstos no art. 2º, alíneas "a" e "b" da Lei nº 4.769/65 e campos conexos da Administração.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

Razão Social:	ELOS - CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ:	20.975.221/0001-92
Registro no CRA-BA:	04224
Data Registro:	14/11/2018
Endereço:	Av Tancredo Neves, Nº 2539 - Sala 1101 CEO Torre Londres - Caminho das Árvores - Salvador - BA - CEP: 41820021
Tipo Inscrição:	PRINCIPAL
Capital Social:	50.000,00
Responsável (is)	LUCAS MATOS VASCONCELOS
Técnico(s):	
Objeto Social:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.

A presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SALVADOR, 03 de janeiro de 2022.

Validade: 01/01/2022 a 31/12/2022, desde que o registro permaneça em situação regular.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://cra-ba.implanta.net.br/servicosOnline>, informando o número de controle:

589597f8-c668-48ef-b79a-02a9f2f86e14



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Senhor Usuário,

O(s) A(s) Responsável(eis) Técnico(s) abaixo pela Empresa ELOS - CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA E TREINAMENTO LTDA, registro CRA-BA PJ nº 04224, CNPJ nº 20.975.221/0001-92, situada na(o) Av Tancredo Neves, Nº 2539 - Sala 1101 CEO Torre Londres - Caminho das Árvores - Salvador - BA - CEP: 41820021 está(ão) devidamente registrado(s) no CRA-BA, nos termos da Lei 4.769, de 09/09/1965 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22/12/1967, atua com o vínculo de nos(s) seguinte(s) dia(s) e horário(s):

Nome e Horário do Reponsável Técnico na Empresa:

ADMINISTRADOR	LUCAS MATOS VASCONCELOS
Horário(s)	
Terça-feira	14:00 às 18:00

Em caso de má qualidade dos serviços prestados por esta Pessoa Jurídica ou dos produtos por ela fornecidos, queira dirigir-se ao seu Responsável Técnico ou ao CRA-BA, órgão de defesa da sociedade e controle do exercício profissional dos Administradores, no endereço acima mencionado.

A presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SALVADOR, 03 de janeiro de 2022.

Validade: 01/01/2022 a 31/12/2022, desde que o registro permaneça em situação regular.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://cra-ba.implanta.net.br/servicosOnline>, informando o número de controle:
589597f8-c668-48ef-b79a-02a9f2f86e14

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: ELISANGELA SANTOS FERNANDES
REGISTRO.....	: BA-023809/O-9
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.041.785-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCBA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 26/07/2022 as 01:44:06.

Válido até: 24/10/2022.

Código de Controle: 959899.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: LIDIA MATOS VASCONCELOS
REGISTRO.....	: BA-031208/O-3
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.127.835-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 26/07/2022 as 08:26:45.

Válido até: 24/10/2022.

Código de Controle: 460101.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.

DECLARAÇÃO DE REGISTRO

Declaramos para os devidos fins que o(a) **[[CampoDigitavel.CATEGORIA PROFISSIONAL]:unprocessed](A) LUCAS MATOS VASCONCELOS**, CPF **013.946.795-56**, residente **TV. 2 ELIAS PEREIRA, Nº 231 - Centro - João Dourado - BA - CEP: 44920000**, é inscrito nesta Autarquia Federal sob o nº **17929**, desde **11/12/2008**.

Salvador (BA), **30 de julho de 2021**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://cra-ba.implanta.net.br/servicosOnline>, informando o número de controle:
d854b3cb-954c-4f6f-80bc-e3a947ca9703

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 e CONSOLIDAÇÃO DA
SOCIEDADE ELOS - CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA E
TREINAMENTO LTDA**

CNPJ nº 20.975.221/0001-92

ELISANGELA SANTOS FERNANDES nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 04/03/1974, SEPARADA, CONTADORA, CPF nº 648.041.785-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0503481165, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na RUA SILVEIRA MARTINS, 3200, COND. RESERVA ATLANTICA II, EDIF. ORQUIDEA, APT. 901, CABULA, SALVADOR, BA, CEP 41.150-000, BRASIL.

LIDIA MATOS VASCONCELOS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 22/09/1985, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADORA, CPF nº 026.127.835-55, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0826170315, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na VILA SÃO ROQUE, 435, EDF. MIOSOTIS, APT. 604, CAMPINAS DE BROTAS, SALVADOR, BA, CEP 40.276-140, BRASIL.

ROSEMAR JESUS DA CONCEIÇÃO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 19/04/1988, solteira, Estudante de Ciências Contábeis, CPF nº 850.793.915-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 15413666-20, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na RUA SILVEIRA MARTINS, nº 42, SALVADOR, BA, CEP 41.180-005, BRASIL.

EMYSON SANTOS DA SILVA, nacionalidade, BRASILEIRO, nascido em 14/10/1978, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº. 962.780.215-87, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05448821624, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado na RUA SILVEIRA MARTINS, 3200, COND. RESERVA ATLANTICO II, APT. 901, CABULA, SALVADOR - BA, CEP. 41.150-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial ELOS - CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA E TREINAMENTO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204108491, com sede Avenida Tancredo Neves, 2539, Edf. CEO Salvador Shopping, Torre Londres, Sala 1101, Caminho das Árvores, Salvador, BA, CEP 41.820-021, BARSIL, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 20.975.221/0001-92, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Req: 81200001496160

Junta Comercial do Estado da Bahia

01/11/2022

Certifico o Registro sob o nº 98251013 em 01/11/2022

Protocolo 224658352 de 26/10/2022

Nome da empresa ELOS - CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA E TREINAMENTO LTDA NIRE 29204108491

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTIFICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 202089007687424

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ASSINADO DIGITALMENTE POR: TIANA REGILA M G DE ARAUJO - SECRETARIA-GERAL

REGISTRO Nº 202200001496160 - Nº 01/11/2022

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 e CONSOLIDAÇÃO DA
SOCIEDADE ELOS - CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA E
TREINAMENTO LTDA**



CNPJ nº 20.975.221/0001-92

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA TANCREDO NEVES, 1283, SALA 1103 ED OMEGA, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-021.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR-BAHIA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ELISANGELA SANTOS FERNANDES nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 04/03/1974, SEPARADA, CONTADORA, CPF nº 648.041.785-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0503481165, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na RUA SILVEIRA MARTINS, 3200, COND. RESERVA ATLANTICA II, EDIF. ORQUIDEA, APT. 901, CABULA, SALVADOR, BA, CEP 41.150-000, BRASIL.

LIDIA MATOS VASCONCELOS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 22/09/1985, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. CONTADORA, CPF nº 026.127.835-55, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0826170315, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na VILA SÃO ROQUE, 435, EDF. MIOSOTIS, APT. 604, CAMPINAS DE BROTAS, SALVADOR, BA, CEP 40.276-140, BRASIL.

ROSEMAR JESUS DA CONCEIÇÃO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 19/04/1988, solteira, Estudante de Ciências Contábeis, CPF nº 850.793.915-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 15413666-20, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na RUA SILVEIRA MARTINS, nº 42, SALVADOR, BA, CEP 41.180-005, BRASIL.

EMYSON SANTOS DA SILVA, nacionalidade, BRASILEIRO, nascido em 14/10/1978, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº. 962.780.215-87, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05448821624, órgão expedidor DETRAN – BA, residente e domiciliado na RUA SILVEIRA MARTINS, 3200, COND. RESERVA ATLANTICO II, APT. 901, CABULA, SALVADOR – BA, CEP. 41.150-000, BRASIL.

Req: 81200001496160

Junta Comercial do Estado da Bahia

01/11/2022

Certifico o Registro sob o nº 98251013 em 01/11/2022

Protocolo 224658352 de 26/10/2022

Nome da empresa ELOS - CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA E TREINAMENTO LTDA NIRE 29204108491

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 202089007687424

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 e CONSOLIDAÇÃO DA
SOCIEDADE ELOS - CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA E
TREINAMENTO LTDA**

CNPJ nº 20.975.221/0001-92

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial ELOS - CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA E TREINAMENTO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204108491, com sede AVENIDA TANCREDO NEVES 1283, SALA 1103, ED OMEGA, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR - BAHIA, CEP: 41.820-021, BARSIL, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 20.975.221/0001-92, deliberam de pleno e comum acordo, resolvem Consolidar o contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA- A Sociedade gira sob o nome empresarial "ELOS - CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA E TREINAMENTO LTDA".

CLÁUSULA SEGUNDA- A sociedade tem sua sede no seguinte endereço sito AVENIDA TANCREDO NEVES 1283, SALA 1103, ED OMEGA, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR - BAHIA, CEP: 41.820-021, BARSIL.

CLÁUSULA TERCEIRA- O objeto social é:

PRESTACAO DE SERVICOS DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA E PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIENCIAS SOCIAIS E HUMANAS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS, SUPORTE TECNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.

CNAE FISCAL

6920-6/01 - atividades de contabilidade

6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

7220-7/00 - pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas

8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Req: 81200001496160

Junta Comercial do Estado da Bahia

01/11/2022

Certifico o Registro sob o nº 98251013 em 01/11/2022

Protocolo 224658352 de 26/10/2022

Nome da empresa ELOS - CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA E TREINAMENTO LTDA NIRE 29204108491

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 202089007687424

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06278021527-ENSON SANTOS DA SILVA/02412793555-ILIDIA MATEUS VASCONCELOS/8307939153-ROSEMAR CESAR DA CRUZ/02412793555-FERNANDES

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 e CONSOLIDAÇÃO DA
SOCIEDADE ELOS - CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA E
TREINAMENTO LTDA**

CNPJ nº 20.975.221/0001-92

CLÁUSULA QUARTA - O capital é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma assim distribuído:

LIDIA MATOS VASCONCELOS, com 12.500 (doze mil e quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) integralizado.

ELISANGELA SANTOS FERNANDES, com 32.500 (trinta e dois mil e quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 32.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais) integralizados.

EMYSON SANTOS DA SILVA com 2.500 (dois mil e quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) integralizado

ROSEMAR JESUS DA CONCEIÇÃO com 2.500 (dois mil e quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) integralizado

CLÁUSULA QUINTA- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, ele responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA- A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a Sócia **ELISANGELA SANTOS FERNANDES** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Req: 81200001496160

Junta Comercial do Estado da Bahia

01/11/2022

Certifico o Registro sob o nº 98251013 em 01/11/2022

Protocolo 224658352 de 26/10/2022

Nome da empresa ELOS - CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA E TREINAMENTO LTDA NIRE 29204108491

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 202089007687424

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



SECRETARIA DE REGISTRO EMPRESARIAL - JUCEB
ESTADO DA BAHIA - AV. JESUS DA CONCEIÇÃO, S/N - CENTRO - SALVADOR - BA - 41100-000

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 e CONSOLIDAÇÃO DA
SOCIEDADE ELOS - CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA E
TREINAMENTO LTDA**

CNPJ nº 20.975.221/0001-92

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberaram sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de "Prolabore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da sócia remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A administradora declara, sob as penas da lei, de que não estar impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR-BAHIA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento

SALVADOR-BA, 20 de Outubro de 2022.

LIDIA MATOS VASCONCELOS
CPF: 026.127.835-55

ELISANGELA SANTOS FERNANDES
CPF: 648.041.785-20

Req: 81200001496160

Junta Comercial do Estado da Bahia

01/11/2022

Certifico o Registro sob o nº 98251013 em 01/11/2022

Protocolo 224658352 de 26/10/2022

Nome da empresa ELOS - CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA E TREINAMENTO LTDA NIRE 29204108491

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 202089007687424

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 026.127.835-55 - LIDIA MATOS VASCONCELOS
64804178520 - ELISANGELA SANTOS FERNANDES

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 e CONSOLIDAÇÃO DA
SOCIEDADE ELOS - CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA E
TREINAMENTO LTDA**

CNPJ nº 20.975.221/0001-92

**EMYSON SANTOS DA SILVA
CPF: 962.780.215-87.**

**ROSEMAR JESUS DA CONCEIÇÃO
CPF: 850.793.915-53**



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 96278021587-EMYSON SANTOS DA SILVA|02612791558-1-DIA Marcos Vasconcelos 85079391553-ROSEMAR JESUS DA CONCEIÇÃO

Req: 81200001496160

Junta Comercial do Estado da Bahia

01/11/2022

Certifico o Registro sob o nº 98251013 em 01/11/2022

Protocolo 224658352 de 26/10/2022

Nome da empresa ELOS - CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA E TREINAMENTO LTDA NIRE 29204108491

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 202089007687424

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	ELOS - CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA E TREINAMENTO LTDA
PROTOCOLO	224658352 - 26/10/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204108491
CNPJ 20.975.221/0001-92
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/11/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98251013 DE 01/11/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 01/11/2022

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98251013
315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 98251013

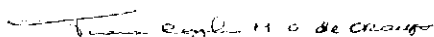
REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02612783555 - LIDIA MATOS VASCONCELOS - Assinado em 27/10/2022 às 15:35:01

Cpf: 64804178520 - ELISANGELA SANTOS FERNANDES - Assinado em 31/10/2022 às 15:18:05

Cpf: 85079391553 - ROSEMAR JESUS DA CONCEICAO - Assinado em 27/10/2022 às 15:36:48

Cpf: 96278021587 - EMYSON SANTOS DA SILVA - Assinado em 01/11/2022 às 14:16:49



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

01/11/2022

Certifico o Registro sob o nº 98251013 em 01/11/2022

Protocolo 224658352 de 26/10/2022

Nome da empresa ELOS - CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA E TREINAMENTO LTDA NIRE 29204108491

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 202089007687424

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.975.221/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/09/2014
NOME EMPRESARIAL ELOS - CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA E TREINAMENTO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELOS SISTEMAS, CONSULTORIA E TREINAMENTO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 001283	COMPLEMENTO SALA 1103 ED OMEGA
CEP 41.820-021	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ELISANGELA@ELOSCONSULTORIA.COM	TELEFONE (71) 2132-3555/ (71) 9257-9818	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/11/2022 às 11:15:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00069492

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 17/01/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: ELOS CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 20.975.221/0001-92
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES N 1.283, ED EMPRESARIAL ÔMEGA, SALA 1.103, BAIRRO CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR-BAHIA CEP 41820-021

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

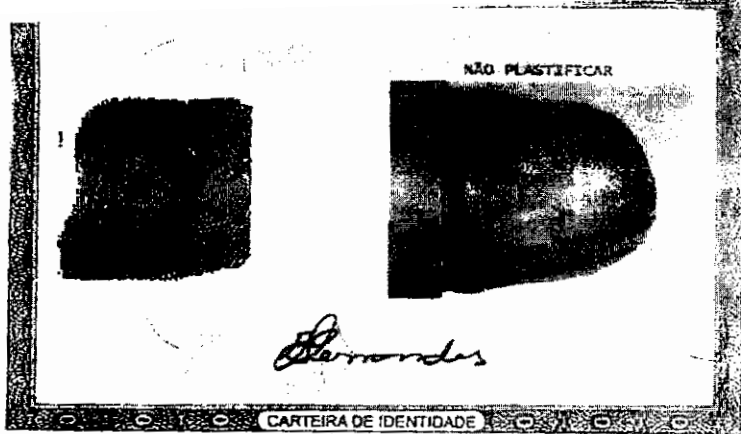
Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



05.034.811-65

18-09-2013

ELISANGELA SANTOS FERNANDES

JOCATAI LEÃO FERNANDES

FILHO DE JOSÉ DOS SANTOS

SALVADOR BA

04-03-1974

C.CAS. CM SALVADOR BA DS
NAZARE LV 11 FL 221 RT 5384

648.041.785-20

Françoise U.S. de Oliveira Santos

10/12/11 DE 2010



NOME
LIDIA MATOS VASCONCELOS BITTENCOURT



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
826170315 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
026.127.835-55 22/09/1985

FILIAÇÃO
VANDERNY MOREIRA DE VASCONCELOS
RUTH ROSABELA DE MATOS VASCONCELOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
[Hatched Box] [Hatched Box] B

Nº REGISTRO
04956862447

VALIDADE
19/09/2004

1ª HABILITAÇÃO
04/06/2010

OBSERVAÇÕES
A ;

Lidia Matos
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SALVADOR, BA

DATA EMISSÃO
01/10/2019

Rodolfo
Rodolfo Pimentel da Souza Lima
ASSINATURA DO EMISSOR

5555534539
BA510283646

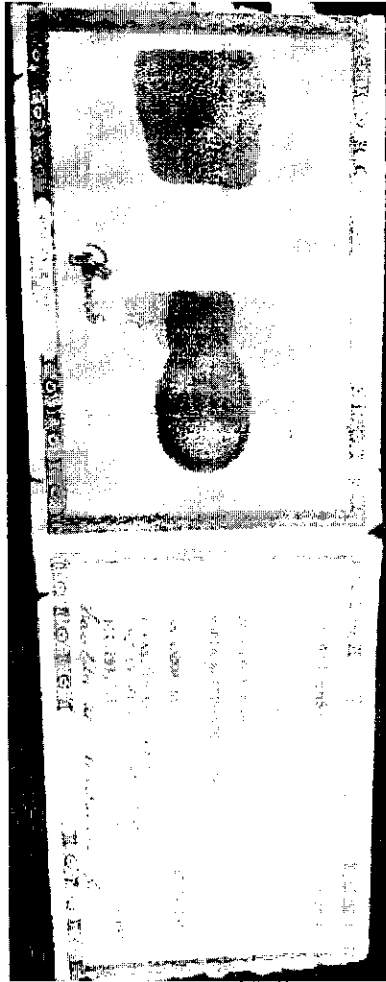


BAHIA



TERRITÓRIO NACIONAL
1841572930

PROIBIDO PLASSTICO
1841572930



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITABILIDADE
CARTÃO NACIONAL DE HABITABILIDADE



NOME
EMYSON SANTOS DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
836235401 SSP BA

CPF DATA FUNCIONAMENTO
962.780.215-87 14/10/1978

FILIAÇÃO
**ERALDO SERAFIM DA SILVA
ZILDA DAMASCENO SANTOS DA SILVA**

PERMISSÃO ACC CAT. HABIT.
[] [] []

Nº REGISTRO
05448821624

VALIDADE
14/09/2021

VALIDADE
20/03/2012

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1402223341

ASSINATURAS

[Handwritten Signature]

RESIDÊNCIA DO PARTICIPANTE

SAVADOR, BA

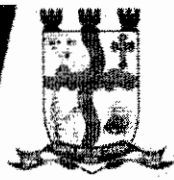
CATEGORIA
19/09/2016

[Handwritten Signature]
Lúcio Antônio Barros Pereira
Diretor Geral

21936080548
BA 08626232

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1402223341

DETRAN - BA (COPIA)



PORTARIA N. 231



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.860.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 231 DE 20 DE MAIO DE 2022

**"Nomeia Comissão Permanente
de Licitação e dá outras
providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro integrante, constituir a Comissão Permanente de Licitações - CPL desta Prefeitura.

Titulares:

Presidente: Eduardo Rodrigo Ribeiro
Membro: Gilvan Carvalho de Melo
Membro: Pedro Igor Silva Lima

Suplentes:

Higo Felipe Café de Melo
Mylkena Paola Morais Ribeiro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 20 de maio de 2022.



José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia – Bahia, 03 de fevereiro de 2023.

À Procuradoria do Município

Prezado Procurador,

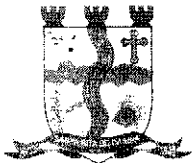
Pelo presente, estamos encaminhando o processo de dispensa já autorizado a abertura do Processo, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação do profissional Raimundo Batista de Oliveira (Secretario de Finanças e Planejamento), o curso será voltado ao eSOCIAL para Órgão Público com enfoque nas fase3 e 4 (SST), conforme especificações no termo de referência. O valor a ser pago para três inscrições será de R\$ R\$ 1.170,00 (mil cento e setenta reais).

Solicito que essa Procuradoria emita um parecer opinativo quanto a contratação.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,

Eduardo Rodrigo Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023

1 – INTRODUÇÃO

Esta Consultoria Jurídica recebe solicitação de parecer conclusivo a respeito de eventual hipótese de dispensa de licitação (de valor) a autorizar Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação do profissional Raimundo Batista de Oliveira (Secretario de Finanças e Planejamento), o curso será voltado ao eSOCIAL para Órgão Público com enfoque nas fase3 e 4 (SST), conforme especificações no termo de referência, conforme justificativa que integra o procedimento, considerando o valor inferior aos limites legais de dispensa previstos na Lei 8.666/93, tudo à luz das normas jurídicas aplicáveis à espécie, o que passo a laborar adiante.

2 – RELATÓRIO

Do que se extrai da análise acurada da situação em foco, o objetivo da solicitação de parecer é aferir a possibilidade de dispensa de licitação em face dos valores postos na espécie tratada.

Para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, assim como analisamos detalhadamente os autos do processo administrativo. É o relatório.

3 – PARECER

A questão que se nos apresenta para análise é sobre a legalidade e admissibilidade da dispensa de procedimento licitatório na hipótese dos autos e, neste particular, não há dúvida quanto ao cabimento da dispensa de certame à luz do disposto no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, se verificando o evidente apego à lei, pois, resta claro no processo administrativo e nos termos da própria lei se tratar de situação dispensável em face do valor inferior aos limites legais de dispensa para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação do profissional Raimundo Batista de Oliveira (Secretario de Finanças e Planejamento), o curso será voltado ao eSOCIAL para Órgão Público com enfoque nas fase3 e 4 (SST), conforme especificações no termo de referência, consoante justificativa técnica, devendo logicamente a prestação ocorrer de acordo com a cotação do preço, como se constata presente na espécie pela documentação que integra o procedimento, tudo a demonstrar a presença dos elementos que autorizam a dispensa da licitação.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

E nesse sentido, é salutar transcrever a lição de MARÇAL JUSTEN FILHO *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética: São Paulo, 11ª edição, 2005, página 235, quando como quase que doutrinando para a hipótese, observa que:

“A pequena relevância da contratação não justifica gastos com uma licitação comum”.

E adverte ainda o festejado autor que:

“Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação”.

Assim, não contraria a lei ou o interesse público a ratificação do ato de dispensa que, pelo contrário, se impõe exatamente em nome do interesse público que reclama a providência como a que ora se apresenta à análise.

4 - CONCLUSÃO

Dessa forma, à luz do Direito aplicável à espécie e considerando a presença de interesse público, entende e opina esta Consultoria do Município, salvo melhor juízo, favoravelmente e pela imposição de reconhecimento da situação de dispensa de licitação no caso presente à luz do art. 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante a edição de ato motivado nos termos da lei e de conformidade com a fundamentação supra, pela autoridade administrativa, de logo ressaltando a impossibilidade de eventual fracionamento de licitação pela aquisição para os mesmos fins por via de nova contratação direta. S.M.J. É o parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 03 de fevereiro de 2023.

Pedro Daniel de Souza Winck

Procurador do Município

OAB/BA nº 68.244



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia (BA), 03 de fevereiro de 2023.

De GABINETE DO PREFEITO

Para SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Senhora Secretária,

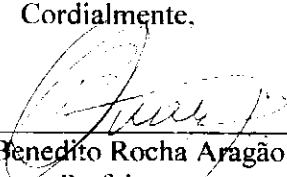
Conforme solicitado e justificado pela Secretária de Fianças e Planejamento, quanto à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação do profissional Raimundo Batista de Oliveira (Secretario de Finanças e Planejamento), o curso será voltado ao eSOCIAL para Órgão Público com enfoque nas fase3 e 4 (SST), conforme especificações no termo de referência, **AUTORIZO** a contratação solicitada, que deverá ser diretamente, sem necessidade de procedimento licitatório, devendo a contratação ocorrer conforme abaixo:

- a) Contratado: **ELOS – CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA E TREINAMENTO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 20.975.221/0001-92.
- b) Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação do profissional Raimundo Batista de Oliveira (Secretario de Finanças e Planejamento), o curso será voltado ao eSOCIAL para Órgão Público com enfoque nas fase3 e 4 (SST), conforme especificações no termo de referência,
- c) Valor: R\$ 1.170,00 (mil cento e setenta reais). referente a uma inscrição.
- d) Período: de 03 de fevereiro de 2023 ate 28 de fevereiro de 2023.
- e) Justificativa: Fundamentado no Art. 24, Inciso II, da lei 8.666/93.

Devendo a Secretário de Finanças e Planejamento acompanhar a prestação dos serviços ora autorizados de modo a satisfazer integralmente todos os interesses desta Administração Pública de Santa Rita de Cássia, trazendo ao Gabinete do Prefeito eventuais óbices.

Nestes termos ADJUDICO ao favorecido acima o objeto do presente Processo e HOMOLOGO todos os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação no presente Processo.

Cordialmente,



José Benedito Rocha Aragão
Prefeito



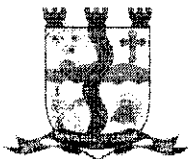
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA. CEP: 47.150-000.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023

Dispensa Nº 026/2023, Processo Administrativo nº 057/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia. Contratado: Empresa ELOS - CONSULTORIA, ACESSORIA, AUDITORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.975.221/0001-92; **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação do profissional Raimundo Batista de Oliveira (Secretario de Finanças e Planejamento), o curso será voltado ao eSOCIAL para Órgão Público com enfoque nas fase3 e 4 (SST), conforme especificações no termo de referência; **Valor total:** R\$ 1.170,00 (mil cento e setenta reais); **Justificativa:** Fundamentado no Art. 24, Inciso II, da lei 8.666/93, **DA AUTORIZAÇÃO** Autorizo a presente RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. Santa Rita de Cássia, 03 de fevereiro de 2023. José Benedito Rocha Aragão-Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

CONTRATO N.º 097/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 057/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA – DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ELOS - CONSULTORIA, ACESSORIA, AUDITORIA E TREINAMENTO LTDA.

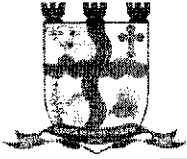
Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, com a sede na Travessa Professora Helena, s/n, bairro Centro, Santa Rita de Cássia, Estado do Bahia, CEP: 47.15000, inscrita no CNPJ N.º 13.880.711/0001-40, representado pelo Excelentíssimo Prefeito o Sr. **José Benedito Rocha Aragão**, CRO 2652 - BA, CPF n.º 207.067.153-49 e, do outro a empresa **ELOS - CONSULTORIA, ACESSORIA, AUDITORIA E TREINAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.975.221/0001-92, com sede na Avenida Tancredo Neves, bairro Caminho da Arvores, Salvador - Bahia, representada neste ato pelo Sra. **Elisângela Santos Fernandes**, brasileira, inscrito no CPF sob o n.º 648.041.785-20, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO**, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação do profissional Raimundo Batista de Oliveira (Secretario de Finanças e Planejamento), o curso será voltado ao eSOCIAL para Órgão Público com enfoque nas fase3 e 4 (SST), conforme especificações no termo de referência.

Cláusula Segunda – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade: 02.04.000 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.
- Atividade: 04.123.4.2.053 – Gestão das Ações da Sec. De Finanças.
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Fonte: 1 500 0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Cláusula Terceira – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor total do presente Contrato é de R\$ 1.170,00 (mil cento e setenta reais).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

- § 1º - Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do presente Contrato;
- § 2º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após os serviços serem prestados, devidamente atestados pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamentos, Fiscais/Fatura deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia- BA, CNPJ sob o nº13.880.711/0001-40, com sede na Travessa Professora Helena, s/n, bairro centro, Santa Rita de Cássia (BA).
- § 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Cláusula Quarta – DOS PRAZOS - O presente Contrato terá prazo vigente até o cumprimento do objeto, com vigência iniciando na data de sua assinatura até 28 de fevereiro de 2023.

Clausula Quinta - DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO - A fiscalização do Termo de Contrato será exercida pelo fiscal Sr. Evemar Reinado Aragão designada pela secretaria solicitante, através da PORTARIA 179/2022.

Cláusula Sexta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Prestar o serviço dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 6.1 – Prestar o serviço mantendo todas as condições de qualidade originais;
- 6.2 - Atender prontamente as Ordens de executar o serviço, expedindo a competente nota de prestação de serviços.
- 6.3 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do serviço.
- 6.4 Manter a Regularidade Fiscal da empresa durante toda a vigência do presente Contrato.

Cláusula Sétima – RESPONSABILIDADE – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos nos serviços contratados;

- a) Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Santa Rita de Cássia/BA, para reparação desses danos ou prejuízos;
- b) Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração do Contratado;



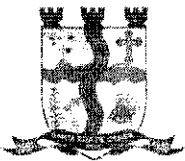
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

- c) Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições exigidas e apresentadas na data da apresentação da proposta.
- d) Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela Contratante a execução dos serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que haja qualquer acréscimo no preço contratado;
- e) O Contratado é o único responsável pela procedência dos serviços que executar.

Clausula Oitava - PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO DO CONTRATADO – Conforme Art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de inadimplemento por parte do contratado, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- a) Para infrações de pequena relevância – Advertência;
- b) Para infrações de media relevância – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
- c) Para infrações de grande relevância – Aplicação cumulativamente, das penalidades abaixo:
 - 1 – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
 - 2 – Rescisão unilateral do contrato derivado da presente licitação;
 - 3 – Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 02 (dois) anos,
 - 4 – Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) Ocorrendo atrasos na prestação do serviço contratados com base na presente licitação, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:
 - 1 – atraso de 01 (um) a 05 (cinco) dias na execução dos serviços – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço executado em atraso;
 - 2 – atraso de 06 (seis) a 10 (dez) dias na execução dos serviços – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço executado em atraso;
 - 3 – atraso superiores a 10 (dez) dias na execução dos serviços - poderão ensejar a rescisão do futuro contrato, com as cominações previstas neste Edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

§ 1º – O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos a este Contratado, eventualmente existente.

§ 2º- O valor das multas prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO CONTRATUAL – O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) a paralisação na execução dos serviços contratados, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Santa Rita de Cássia (BA);
- c) a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia comunicação ao Município de Santa Rita de Cássia (BA);
- d) o descumprimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- g) a supressão de objeto por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) a suspensão na execução dos serviços por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- i) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

Cláusula Nona – PUBLICAÇÃO – O Município de Santa Rita de Cássia (BA) providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Rita de Cássia (BA), até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Primeira – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia - Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que a tudo viram e acompanharam, e subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

Santa Rita de Cássia-BA, 03 de fevereiro de 2023



JOSE BENEDITO ROCHA ARAGÃO

Prefeito

CONTRATANTE



ELOS - CONSULTORIA, ACESSORIA, AUDITORIA E TREINAMENTO LTDA


Elisângela Santos Fernandes

CNPJ sob o nº 20.975.221/0001-92

CONTRATADA


TESTEMUNHAS:

1ª



CPF: 054.442.155-86

2ª



CPF: 072.647.225-01



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n°, bairro centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

EXTRATO DE CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023– DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2023

Contrato nº. 097/2023- Contratantes: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA e a Empresa ELOS - CONSULTORIA, ACESSORIA, AUDITORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.975.221/0001-92; Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação do profissional Raimundo Batista de Oliveira (Secretário de Finanças e Planejamento), o curso será voltado ao eSOCIAL para Órgão Público com enfoque nas fase3 e 4 (SST), conforme especificações no termo de referência; Valor total: R\$ 1.170,00 (mil cento e setenta reais); Vigência do Contrato: 03/02/2023 à 28/02/2023; Fonte de Recursos: Fonte: 1 500 0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos; Data do Contrato: 03/02/2023; Assinam: José Benedito Rocha Aragão pelo Município e Elisângela Santos Fernandes, pela contratada.

Santa Rita de Cássia (BA), 03 de fevereiro de 2023.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Heirina, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 179 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Designar servidores municipais para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município.

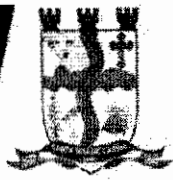
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

- I - Aline Santos Barbosa, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Thayane Augusto da Silva Reis, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - Evemar Reinaldo Aragão, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 1 - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 - Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 6 - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - São. <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

10 – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

11 – Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

12 – Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

13 – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

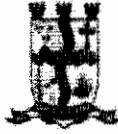
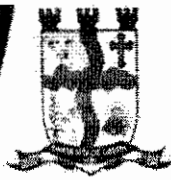
14 – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

15 – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

16 – Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

17 – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

18 – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

19 - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 - Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 - Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

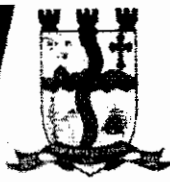
22 - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

23 - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

24 - Deve observar a Norma Interna nº 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

25 - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

26 - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.890.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

27 - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

28 - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

29 - Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

30 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 04 de janeiro de 2022.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal